



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

RESOLUÇÃO N°. 31/2020

De 08 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre a redução de jornada para os funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna que tenham dependentes com necessidades especiais, nos termos da Lei Municipal nº. 2315, de 09 de outubro de 2020.”

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que comprovadamente sejam cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto, a redução da jornada de trabalho até 25% (vinte e cinco) por cento de sua carga horária, normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência, nos termos da Lei Municipal nº. 2315, de 09 de outubro de 2020.

ARTIGO 2º - Os critérios e condições para concessão da redução da jornada aos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna são os mesmos exigidos pela Lei Municipal nº. 2315, de 09 de outubro de 2020.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 08 DE DEZEMBRO DE
2020.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

REURB

DELIBERAÇÃO COMISSÃO REURB

Nos 30 dias do mês de novembro de 2020, em reunião realizada no Paço Municipal, junto a sala de reuniões na Secretaria de Negócios, estiveram presentes Bruno Sergio Alleoni, biólogo, Diretor de fiscalização e proteção ao meio ambiente – como representante da Secretaria do Meio Ambiente; Priscila Rossi Ferrer, arquiteta – como representante das Secretarias de Obras e Desenvolvimento Urbano; Bruna Cristina Jorge Vieira, engenheira civil – como representante das Secretarias de Obras e Desenvolvimento Urbano; Luciana Machado de Moraes Gomes, procuradora municipal – como representante da Secretaria de Negócios Jurídicos; e os representantes da HC Fernandes Construções CNPJ:17.365.277/0001-10 (empresa responsável pelo contrato de REURB Social) Fernando Silva Germano , RG 30.492.072-1; Giovanna Prado da Silva, RG 49.919.153-5; Fernando Salles Rosa, engenheiro ambiental. A presente reunião foi instaurada para discutir e definir os termos referentes a Resolução SIMA 50/2020, a qual estabelece critérios para o procedimento de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; frente ao disposto no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 "no caso de a Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, admite regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior".

Diante do disposto na resolução SIMA 50/2020, foi colocado o questionamento se as REURBs deveriam ser encaminhadas ao gestor da APA Itupararanga. Foram lidos e discutidos os textos da Resolução e da Lei Federal, bem como asseverado pelo sr Bruno Alleoni a necessidade de se passar pela APA; foi exposto pela sra Priscilla Ferrer que o gestor da APA já havia entrado em contato com ela expondo tal necessidade. O sr Fernando Salles sugeriu que poderia ser encaminhado parecer ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, expondo as melhorias ambientais, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para que haja chancela da APA.

Foi deliberado por todos, mediante entendimento do texto legal, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 , SERÁ ENCAMINHADO À APA ITUPARARANGA parecer ambiental dos REURBs, sempre observando a soberania do Município conforme disposto na Lei Federal da REURB.

Discutiu-se sobre o que então seria encaminhado à Fundação Florestal, órgão responsável por encaminhar à APA Itupararanga. Ficando resolvido que em momento oportuno será realizada consulta oficial sobre o trâmite do REURB em tais órgãos, a fim de não se perder a agilidade e a finalidade da lei. Decidiu-se neste momento, a fim de se cumprir o disposto no parágrafo 3º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que serão submetidas as REURBs do LAVAL e do GEMIMA, que estão em fase de registro no Cartório de Registro de Imóveis à APA Itupararanga (Fundação Florestal). Por fim, ficou deliberado que a empresa contratada, HC Fernandes, forneceria todos os dados necessários à Secretaria do Meio Ambiente para que fosse emitido o competente relatório ambiental informando os as REURBs que já foram submetidas a registro e estão em fase final. Ibiúna, 9 de dezembro de 2020.

Bruno Sergio Alleoni,
Priscila Rossi Ferrer,
Bruna Cristina Jorge Vieira
Luciana Machado de Moraes Gomes,
Fernando Silva Germano
Giovanna Prado da Silva
Fernando Salles Rosa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

EMENDA N.º 26 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.
De 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta emenda ao seu texto:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 20 da Lei Orgânica do Município que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 – O mandato da Mesa Diretora da Câmara será de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, exceto quando se tratar de outra legislatura"

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

RESOLUÇÃO No. 31/2020

De 08 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a redução de jornada para os funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna que tenham dependentes com necessidades especiais, nos termos da Lei Municipal nº 2315, de 09 de outubro de 2020."

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que comprovadamente sejam cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e em situação que exija o atendimento direto, a redução da jornada de trabalho até 25% (vinte e cinco) por cento de sua carga horária, normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência, nos termos da Lei Municipal nº. 2315, de 09 de outubro de 2020.

ARTIGO 2º - Os critérios e condições para concessão da redução da jornada aos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna são os mesmos exigidos pela Lei Municipal no. 2315, de 09 de outubro de 2020.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

F...cada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

DECRETO LEGISLATIVO No. 10/2020
De 09 de dezembro de 2020.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2017.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2017, administração Prefeito Sr. João Benedicto de Mello Neto, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, conforme processo TC no 006772.989.16-6 e referente processo TC no 018543.989.19-8 do Egrégio Tribunal de Contas c...tado de São Paulo.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

INSCRIÇÕES ABERTAS

PROCESSO SELETIVO ETEC

Ensino técnico Gratuito de Qualidade

De 24/11 a 14/12 (até às 15h)

Técnico em Contabilidade

40 Vagas • Noite

Técnico em Administração

40 Vagas • Noite

Processo seletivo pelo histórico escolar

Inscrições pelo site: www.vestibulinhoetec.com.br

Telefones para contato:

(11)4718-2605 (11)4718-3053



**VIOLENCIA
CONTRA A MULHER
SE VOCÊ SOFRE, DENUNCIE!**

- LIGUE

190 | 180 | 193





**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Resolução nº. 31/2020, de 08 de dezembro de 2020, foi publicada no jornal “Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 788 – ano XVIII, de 11 de dezembro de 2020, páginas 13 e 14, juntada a publicação ao Projeto de Resolução nº. 35/2020 na presente data.

Ibiúna, 14 de dezembro de 2020.

**AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO**